



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO MODA LISBOA CONTRA O "EXPRESSO"

(APROVADA EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 14.03.2001)

1. A 15 de Janeiro de 2001 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso da Associação Moda Lisboa, AML, contra o "*Expresso*", por invocada denegação ilegítima do exercício do direito de resposta por parte daquela Associação, em reacção a um longo artigo intitulado "*Um mundo de ilusão*", que saiu na edição do referido semanário de 11 de Novembro de 2000 e reportava a 15ª edição do certame Moda Lisboa. A recorrente dá vários exemplos, realmente incontornáveis, de afirmações do artigo que põem manifestamente em causa o bom nome e a reputação da entidade atingida. De resto, como se verá abaixo, o "*Expresso*" nunca contestou substancialmente a existência do direito enquanto tal.
2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para apreciar e deliberar acerca deste recurso tendo em conta o disposto no nº1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, e, no patamar da legislação ordinária, o estabelecido na alínea i) do artigo 3º e na alínea c) do artigo 4º, nestes dois casos da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, e ainda no nº4 do artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº2/99, de 13 de Janeiro.
3. Tendo a AML procurado exercer junto do "*Expresso*" o direito de resposta que pensava assistir-lhe na circunstância, o jornal não publicou em tempo o texto que realizaria aquele direito, nem fundamentou a denegação junto da ora recorrente, pelo que veio então a AML recorrer para a AACCS.
4. Interpelado o director do "*Expresso*" acerca do que tivesse por pertinente informar sobre a denegação, começou o subdirector do semanário por colocar à Alta Autoridade a questão de se uma carta de Ana Salazar, publicada pelo "*Expresso*" a 25 de Novembro de 2000, não poderia, dada a afinidade das situações e das opiniões, como que substituir a resposta da AML. Respondeu-se-lhe naturalmente que não, explicitando-se as bases legais que inviabilizavam qualquer relação entre a pretensão concreta da AML, assente no instituto legal do direito de resposta, e a divulgação de uma carta que, independentemente do seu conteúdo hipoteticamente convergente, não assumia nem podia assumir uma relação directa ou indirecta com o direito que se tratava de ressarcir.
5. Entretanto, em sequência deste esclarecimento, foi a resposta da AML finalmente publicada pelo "*Expresso*" a 10 de Fevereiro de 2001, na secção "*Cartas dos Leitores*", com a menção de que ocorrera a propósito deliberação da AACCS (o que



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

não correspondia à verdade) e sinalização da resposta na última página do caderno principal do semanário.

6. Na senda do procedimento habitualmente seguido na matéria pela Alta Autoridade, oficiou-se à recorrente perguntando se, tendo em conta o carácter disponível do direito em exame, a AML se considerava adequadamente ressarcida com a publicação da resposta nas circunstâncias em que ela teve lugar, e desistia assim do recurso, ou se, ao invés, insistia nele, e, neste caso, com que exactos fundamentos de facto e de direito.
7. Apesar de repetidamente instada, a AML não transmitiu à AACCS qualquer expressão de vontade de manter o recurso, como aliás nenhuma outra. Passado um tempo mais do que razoável sobre as solicitações da Alta Autoridade urge, na sequência do procedimento que a propósito se tem por norma tomado, encerrar o caso, arquivando o processo, por se reputar que o direito em exame terá tido, no entendimento do interessado/recorrente, o tratamento adequado.
8. Assim, em conclusão, havendo verificado que o "*Expresso*" publicou a 10 de Fevereiro de 2001 a resposta que a Associação Moda Lisboa entendeu remeter ao semanário, com invocação do instituído do direito de resposta, em reacção ao artigo "*Um mundo de ilusão*" saído no jornal de 11 de Novembro de 2000, e tendo em conta que aquela Associação, que recorrera para a AACCS da alegada denegação inicial do direito de resposta por parte do "*Expresso*", não manifesta vontade de contestar a forma como a resposta foi publicada, assumindo pois a realização da reparação que impugnara, a Alta Autoridade para a Comunicação delibera arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Lisboa, AACCS, 14 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/CL